# CONTRATO N° 373/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

**Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Queimada Nova - Piauí e o (a) Sr (a) LUCIANA CLEUTA DA MATA, na forma abaixo.**

**FUNDAMENTO: ART. 37, IX, CF**

**MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 41.522.202/0001-80, com sede na Rua Felipe Rodrigues Coelho, nº 495, Centro, Queimada Nova - Piauí, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Gilmar Macedo de Andrade e **LUCIANA CLEUTA DA MATA**,brasileiro(a), solteiro, **Mediadora de Aprendizagem**, RG n° 53.154.155-1 SSP-SP e CPF n° 553.447.228-69, residente e domiciliado a Localidade PV Jacu,s/n,Bairro:Zona Rural, Município de Queimada Nova-PI CEP: 64758-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Constitui objeto do presente Contrato** a prestação de serviços como **MEDIADORA DE APRENDIZAGEM**, a serem prestados na **Unidade Escolar Justino Cecilio dos Santos**, localizada no Povoado Jacu ,Zona Rural do Município de **Queimada Nova – PI**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O (a) Contratado (a) obriga-se a:

**I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos;

**II** – prestar de imediato os serviços;

**III** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**IV** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante obriga-se a:

**I** – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;

**II** – efetuar pagamento ao (à) CONTRATADO (A) de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor competente da Prefeitura Municipal de Queimada Nova-PI;

**CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO CONTRATO**

O presente contrato terá validade pelo período de 06/10/2025 a 31/12/2025.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. O presente contrato tem amparo legal no teste seletivo simplificado, conforme Edital Teste Seletivo nº 002/2025. Edital de convocação 01/2025.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Será pago ao (à) Contratado (a) o valor mensal estimado de R$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais), que por sua vez serão submetidos aos descontos dos impostos inerentes. Relativo à 40 horas semanais.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do FUNDEB 70% e demais receitas próprias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pelo Prefeito Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o (a) Contratado (a) não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses , no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Paulistana - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinadas.

Queimada Nova (PI),16 de Outubro de 2025.

**Contratante: Município de Queimada Nova -PI**

Luciana Cleuta da Mata

**Contratado (a): LUCIANA CLEUTA DA MATA**

Testemunhas:

Juliana de Sousa Coelho CPF nº 051.113.973-02

Rosemeire Santos da mata CPF nº 070.737.023-03